



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.656, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

"FICA INSTITUÍDO O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA - SMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 15, inciso I, 16, inciso XIX e 18 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 6° da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, instituiu o Sistema Nacional de Auditoria - SNA e no seu artigo 2° definiu que a sua descentralização far-se-ia por meio dos órgãos estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 5° do Decreto Federal n° 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamentou o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, estabelece que a estrutura e o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, no plano federal, são indicativos da organização a ser observada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria - SMA, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SMA/SAÚDE/SUS, que será componente do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, e obedecerá as normas gerais fixadas pela União, e o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º. O Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde- SMA/SAÚDE/SUS, será composto por uma Comissão de Auditoria do SUS - COAUD-SUS, integrada por até 11 (onze) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo titular da pasta por meio de portaria.

§ 1º. As atividades dos membros da COAUD-SUS, de que se trata no **caput** deste artigo, serão de caráter honorífico e de serviços públicos relevantes.

§ 2º. Quando o Médico Auditor for investido no cargo, deverá atuar em conjunto com a COAUD-SUS, sendo suas atribuições correlatas a da Comissão, e outras que se fizerem necessárias bem como as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Auditoria-SMA, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade; e

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o SMA, procederá:

I - à análise:

- a) do contexto normativo referente aos SUS;
- b) de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c) dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) de indicadores de morbi-mortalidade;
- f) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; e
- k) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo sistema de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - à verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e o chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 5º. Observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município. Compete a SMA, verificar:

I - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

II - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados; e

III - as ações e serviços desenvolvidos por consórcios intermunicipais ao qual seja o Município associado.

Art. 6º. Os órgãos do SMA exercerão atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com os quais a respectiva direção do SUS, tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 7º. É vedado aos dirigentes e servidores dos órgãos que compõem o SMA serem proprietários, dirigente, acionista o sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 8º. A direção do SUS apresentará quadrimestralmente ao Conselho de Saúde em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

detalhado contendo, entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 9º. Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que deles participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no SMA toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 10. Os Conselhos de Saúde, por maioria dos seus membros, poderão, motivadamente, recomendar à discricção dos órgãos integrantes do SMA, a realização de auditoria e avaliações especiais.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de setembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO